



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.390/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Publicado Antônio
em 01 / 06 / 2022
[Assinatura]

Dispõe sobre a forma de contratação para preenchimento das vagas dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate à Endemias (ACE) serão admitidos, na forma do disposto no § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal de 1988 e artigo 8º e seguintes da Lei 11.350/2006, e serão regidos pelas regras do Regime Estatutário dos servidores públicos municipais (Lei Complementar nº 005/2001).

Art. 2º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate à Endemias (ACE) deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Será formada uma comissão designada pelo Prefeito Municipal para acompanhamento e fiscalização do processo de seleção.

§ 2º - Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, em 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde (ACS) ou de agente de combate às endemias (ACE), ficam dispensados de se submeter a processo seletivo público, em razão da prorrogação de seus contratos, por tempo indeterminado, com suporte na Lei Municipal nº 1.020/2015 de 05 de novembro de 2015, em regulamentação à Emenda Constitucional em comento.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal realizará processo seletivo público, com a finalidade de dar provimento aos cargos e respectivas vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate a Endemias ACE), em conformidade com o disposto na Constituição Federal, após o encerramento do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2021.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão suportadas com recursos provenientes de transferências do FNS – SUS – Custeio, com dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal